



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 90, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores municipais.

O povo de Itaú de Minas (MG), através de seus representantes decreta e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

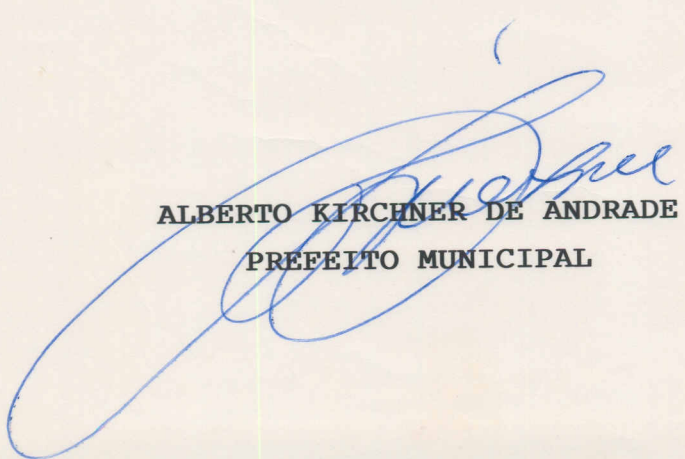
**Art. 1º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de novembro de 1992, no percentual de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único** - O percentual descrito no caput deste artigo, incidirá sobre as tabelas dos vencimentos do mês de outubro de 1992.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 02 de Dezembro de 1.992.

  
ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL